**NOTA JURÍDICA n. 00009/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU**

**NUP: 00190.107232/2021-31**
**INTERESSADOS: PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**
**ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR)**

1. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado nesta CGU em face da pessoa jurídica Precisa - Comercialização de Medicamentos Ltda, cuja razão social foi alterada para OVS Importadora Ltda., CNPJ 03.394.819/0001-79.

2. A pessoa jurídica apresentou pedido de reconsideração, cuja análise foi realizada por meio da Nota Técnica 2538 (SEI 3348428). Após, seguiram para manifestação da Conjur prévia ao julgamento do Sr. Ministro da CGU, conforme Parecer n. 00020/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI 3544881), aprovado pelo DESPACHO n. 00206/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, que assim concluiu:

> 3. DA CONCLUSÃO
>
> 66. Ante o exposto, recomenda-se o conhecimento do pedido de reconsideração apresentado pela pessoa jurídica, em prestígio ao direito de petição, ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do item 2.1 deste opinativo.
>
> 67. No mérito, acolhe-se, em parte, o pedido de reconsideração, em respeito ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade para, nos termos do item 2.2.2 deste opinativo, sugerir a alteração do percentual atribuído à agravante prevista no art. 17, inciso III do Decreto nº 8.450, de 2015 (*III - um por cento a quatro por cento no caso de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada*;) **para 1% em substituição ao percentual de 4% anteriormente sugerido no Parecer n. 00282/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU,** que fundamentou a Decisão nº 22, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2024.
>
> 68. Em face da sugestão supra, verificou-se que haverá alteração no valor da multa e no prazo da publicação extraordinária da decisão sancionadora aplicadas à pessoa jurídica Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda., cuja razão social foi alterada para OVS Importadora Ltda, CNPJ 03.394.819/0001-79, nos termos do item 2.2.2 deste opinativo.
>
> 69. No nosso cálculo, entendemos que a **pessoa jurídica indiciada Precisa – Comercialização de Medicamentos Ltda. (OVS Importadora Ltda) deva pagar multa no valor de R$ 2.586.167,56 (dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), resultado da multiplicação do valor da base de cálculo (R$ 43.102.792,76) pela alíquota de 6%** em substituição à multa no valor de R$ 3.879.251,35 (três milhões oitocentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), outrora aplicada por meio da Decisão CGU nº 22, de 9 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 15/01/2024. **E 60 (sessenta) dias da pena de publicação extraordinário,** em substituição aos 75 (setenta e cinco) dias aplicados por meio da Decisão nº 22, publicada no DOU de 15/01/2024.
>
> 70. Contudo, por prudência, face à incompetência normativa e técnica desta CONJUR no que se refere à elaboração dos cálculos relativos à multa e à publicação extraordinária (já que não somos contadores), **recomenda-se o retorno dos autos à área técnica competente (SIPRI) para ratificar (ou retificar, se for o caso) os cálculos da multa a ser aplicada à recorrente, em virtude da alteração do percentual atribuído neste Parecer à agravante prevista no inciso III, do art. 17 do Decreto nº 8450, de 2015, de 4% para 1%, conforme exposto no item 2.2.2 deste opinativo.**
>
> 71. Quanto à penalidade prevista na Lei nº 8.666/1993 (Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública), **ratifica-se o entendimento consignado por esta CONJUR no parecer anterior (SEI 3074595 - seq. 128**), **por meio do qual concorda-se com a Comissão Processante no que se refere à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** nos termos do art. 87, inciso IV, por incidência no art. 88, inciso III, da referida norma, uma vez que a recorrente apresentou documentos falsos e forjados no âmbito da contratação direta para compras de vacinas contra o *coronavírus* junto ao Ministério da Saúde, demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

72**. Após a diligência supra, retorne-se os autos a esta CONJUR para fins de encaminhamento do presente opinativo e da respectiva minuta de decisão ao Sr. Ministro de Estado da CGU para apreciação e deliberação.**

É o parecer.

3. Em virtude da alteração do percentual atribuído no citado Parecer à agravante prevista no inciso III, do art. 17 do Decreto nº 8450, de2015, de 4% para 1%, conforme exposto no item 2.2.2 do referido documento, os autos retornaram à SIPRI para elaboração e/ou ratificação dos cálculos das penalidades, conforme parâmetros recomendados pela CONJUR.

4. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 848/2025/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI (SEI 3551572), aprovada pelo DESPACHO CGIST-ACESSO RESTRITO 3581040, pelo DESPACHO DIREP 3581139 e pelo DESPACHO SIPRI 3581150, a área técnica ratificou os cálculos da multa e da publicação extraordinária a ser aplicada à pessoa jurídica recorrente conforme Parecer n. 00020/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI 3544881).

5. Sendo assim, a aplicação de penalidade à pessoa jurídica Precisa –Comercialização de Medicamentos Ltda, cuja razão social foi alterada para OVS Importadora Ltda,CNPJ 03.394.819/0001-79, passa a ser nos seguintes moldes:

a) **pena de multa no valor de R$ 2.586.167,56** (dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei 12.846/2013;

b) **pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora,** nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei 12.846/2013,a ser cumprida da seguintes forma:

b.1) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b.2) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, **pelo prazo de 60 dias;**

b.3) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, **pelo prazo de 30 dias.**

c) **de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** com fulcro no art. 87, inc. IV c/c art. 88, inciso III,da Lei nº 8.666, de 1993, ficando a empresa impossibilitadade licitarou contrataraté que passepor processo de reabilitação, no qual devecomprovar cumulativamente o escoamento do **prazo mínimo de 2 anos** sem licitare contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e a superação dos motivos determinantes da punição;

6. Ante ao exposto, encaminho a presente nota à apreciação da Senhora Consultora Jurídica, com vistas a submeter o pedido de reconsideração da pessoa jurídica Precisa - Comercialização de Medicamentos Ltda, cuja razão social foi alterada para OVS Importadora Ltda., CNPJ 03.394.819/0001-79 **à deliberação do Ministro da CGU, sugerindo o deferimento em parte do pedido, nos termos do Parecer n. 00020/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI 3544881) e da presente Nota Jurídica.**

À consideração superior.

Brasília, 09 de abril de 2025.

ÁGUEDA CRISTINA GALVÃO PAES DE ANDRADE
PROCURADORA FEDERAL
COORDENADORA SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE, OUVIDORIA E INTEGRIDADE PRIVADA
CONSULTORIA JURÍDICA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190107232202131 e da chave de acesso 0d3028e9

---

Documento assinado eletronicamente por AGUEDA CRISTINA GALVAO PAES DE ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1995852392 e chave de acesso 0d3028e9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): AGUEDA CRISTINA GALVAO PAES DE ANDRADE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-04-2025 16:04. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
GABINETE

**DESPACHO n. 00304/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU**

**NUP: 00190.107232/2021-31**
**INTERESSADOS: PRECISA - COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**
**ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR)**

1. **APROVO** a Nota Jurídica n. **00009/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU.**

2. Ao Apoio Administrativo desta CONJUR, para trâmite via SEI ao Gabinete do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, acompanhado de minuta de decisão, e, após, ciência à Secretaria de Integridade Privada e publicação.

Brasília, 23 de abril de 2025.

**PATRÍCIA ALVES DE FARIA**
Consultora Jurídica
Controladoria-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00190107232202131 e da chave de acesso 0d3028e9

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA ALVES DE FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2054251634 e chave de acesso 0d3028e9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA ALVES DE FARIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-04-2025 11:23. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.